



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí Para Aterro Sanitário – CIMASAS, a promover a concessão de exploração da destinação de resíduos sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 09.062.786/0001-46, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Estiva, Cidade de Itajubá – Minas Gerais, autorizado a promover, mediante licitação pública, a concessão de exploração da destinação de resíduos sólidos.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será vinculada a construção, instalação e operação de todas as benfeitorias necessárias, assim como edificações e equipamentos, no território concedido, afim de promover processamento e transformação dos Resíduos e Rejeitos da coleta domiciliar ou de características afins, com a necessária geração de produtos Termoplásticos, Energia Elétrica e Compostagem, e, ainda, poderá promover aproveitamento de recicláveis de toda espécie e outros produtos derivados.

§ 1º. A licitante, vencedora, não poderá utilizar a área concedida para outros fins, que não os que se enquadrem no objeto da licitação, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, e reversão de todo o patrimônio e equipamentos para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS**, sem indenização.

§ 2º. Todo processo de operação, custeio, manutenção, insumos, pessoal necessário, bem como responsabilidades ambientais, sociais, previdenciárias, infortunistas, trabalhistas, acidentárias, civis, penais, entre outras, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado o direito de regresso contra esta e seus sócios em caso de condenação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS**.

Art. 3º Todas as edificações e equipamentos instalados pelo vencedor do certame licitatório, descritos no edital de licitação como condicionantes mínimos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorgará a concessão de direito real de uso, reverterão ao patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS** ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

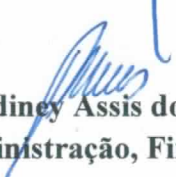
final do prazo da contratação decorrente do certame licitatório, independentemente de indenização.

Art. 4º O prazo da concessão administrativa poderá ser de até 30 (trinta) anos, inclusive, prorrogável por igual período.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua.

Pedralva, 10 de abril de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento